



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10665.002038/2008-12
Recurso nº Voluntário
Resolução nº **2803-000.169 – 3ª Turma Especial**
Data 19 de junho de 2013
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente MAURO LUCIO DOS SANTOS
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência para solicitar à autoridade preparadora o fornecimento de cópia integral dos autos do processo n. 10665.002035/2008-89, em especial dos seguintes documentos a ele anexos: Portaria de nomeação da Sra. Nercy Maria dos Santos; Termo de posse da Sra. Nercy Maria dos Santos; Comunicado do Sr. Walter Luiz Santos Correa, Superintendente de Finanças do IPSEMG, sobre a exclusão do regime próprio de previdência; cópia do boleto de pagamento das competências 02/2004 e 02/2006, onde consta somente custeio de saúde do IPSEMG; cópias dos termos de abertura dos Livros Caixa 08, 09 e 10; cópias das fls. 18, 12 e 13 dos Livros Caixa, onde consta a remuneração da segurada Nercy Maria dos Santos; cópias dos recibos de pagamento da segurada Nercy Maria dos Santos.

(Assinado Digitalmente)

Helton Carlos Praia de Lima - Presidente.

(Assinado Digitalmente)

Gustavo Vettorato - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Helton Carlos Praia de Lima (presidente), Gustavo Vettorato (vice-presidente), Eduardo de Oliveira, Natanael Vieira dos Santos, Oséas Coimbra Júnior, Amilcar Barca Teixeira Júnior.

Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário que busca reformar decisão *a quo* que manteve o auto de infração lavrado contra o contribuinte, Titular de Cartório, Sr. MAURO LOCIO DOS SANTOS, por infringência ao que dispunha, na época, a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, artigo 32, inciso IV e § 5º, acrescido pela Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, combinado com disposto no Regulamento da Previdência Social — RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, artigo 225, inciso IV e § 4.

Conforme, Relatório Fiscal (fls. 10/11), o sujeito passivo deixou de declarar através da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social — GFIP os valores pagos à Segurada Empregada, Sra. Nercy Maria dos Santos, a seu serviço como Escrevente Substituta, nas competências do período 07/2003 a 12/2005.

O acórdão recorrido toma por base documentos juntados nos autos DEBCAD nº 37.024.302-1, Processo nº 10665.002035/2008-89, que estava anexos ao presente processo. Contudo, não está disponível nos presentes autos. Entre eles os documentos(cópias) cabais para a devida análise conforme indicado no próprio relatório fiscal da autuação objeto de análise:

- Portaria de nomeação da Sra. Nercy Maria dos Santos;
- Termo de posse da Sra. Nercy Maria dos Santos;
- Comunicado do Sr. Walter Luiz Santos Correa, Superintendente de Finanças do IPSEMG, sobre a exclusão do regime próprio de previdência;
- cópia do boleto de pagamento das competências 02/2004 e 02/2006, onde consta somente custeio de saúde do IPSEMG;
- cópias dos termos de abertura dos Livros Caixa 08, 09 e 10;
- cópias das fls. 18, 12 e 13 dos Livros Caixa, onde consta a remuneração da segurada Nercy Maria dos Santos;
- cópias dos recibos de pagamento da segurada Nercy Maria dos Santos.

Após intimação, a parte recorreu tempestivamente, alegando que a Sra. Nercy era vinculada ao Regime Próprio de Previdência do Estado de Minas Gerais.

Os autos foram distribuídos ao presente relator.

Voto

Como relatado, vários documentos juntados nos autos n. 10665.002035/2008-89, o qual era processo dependente ao presente. Contudo, para real análise da decisão *a quo*, tais documentos fazem-se necessário para a convicção deste conselheiro.

Isso posto, voto por converter em diligência para solicitar à autoridade preparadora o fornecimento de cópia integral dos autos do processo n. 10665.002035/2008-89, em especial dos seguinte documentos a ele anexos: Portaria de nomeação da Sra. Nercy Maria dos Santos; Termo de posse da Sra. Nercy Maria dos Santos; Comunicado do Sr. Walter Luiz Santos Correa, Superintendente de Finanças do IPSEMG, sobre a exclusão do regime próprio de previdência; cópia do boleto de pagamento das competências 02/2004 e 02/2006, onde consta somente custeio de saúde do IPSEMG; cópias dos termos de abertura dos Livros Caixa 08, 09 e 10; cópias das fls. 18, 12 e 13 dos Livros Caixa, onde consta a remuneração da segurada Nercy Maria dos Santos; cópias dos recibos de pagamento da segurada Nercy Maria dos Santos.

(Assinado Digitalmente)

Gustavo Vettorato